

**Nº 98 - DOE – 03/06/2022 - p.2**

### **PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2022**

Determina que as escolas estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, disponham de profissionais com certificação técnica ou ensino superior para atendimento aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Determina que as escolas estaduais, no âmbito do Estado de São Paulo, disponham de profissionais com certificação técnica ou ensino superior para atendimento aos portadores de Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 2º - Fica proibido a contratação e utilização de estagiários para tal finalidade, salvo quando acompanhado de um profissional comprovadamente capacitado no atendimento aos autistas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva.

Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta.

Este transtorno apresenta graus variados de severidade, que incluem transtornos qualitativos na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

Considerando o déficit de profissionais especializados, na rede pública, muitas vezes, a inclusão necessária para os portadores de TEA, se torna incompleta, e até mesmo, sobrecarrega os poucos profissionais capacitados que ali exercem suas atividades.

É importante que estes profissionais possuam competência suficiente, adquirida em cursos especializados, para suprir às necessidades dos portadores de TEA.

E que assim, contribuam para maior visibilidade da inclusão necessária, em ambiente educacional, e de convívio social, destacando a grande importância do ensino.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2/6/2022.

a) Murilo Felix - PODE